



TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2017.

“Convênio que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE TANGARÁ, e de outro o MUNICÍPIO DE IBIAM, para a prestação de serviços.”

O **MUNICÍPIO DE TANGARÁ**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.827.999/0001-01, com sede administrativa na Avenida Irmãos Piccoli, nº 267, centro, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Nadir Baú da Silva, abaixo firmado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.318, de 03 de maio de 2017, e O **MUNICÍPIO DE IBIAM**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.745/0001-74, com sede administrativa na Travessa Leoniza Carvalho Agostini, número 20, Ibiã – Santa Catarina, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Ivanir Zanin, abaixo firmado, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 597, resolvem firmar este Convênio nas seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Tem como objeto à prestação de serviços a todos os municípios de Ibiã/SC, as atividades desenvolvidas pelo: SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência; Corpo de Bombeiros; Abrigo Institucional “Casa Lar” e PROCON e existentes no Município de Tangará/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão realizados sem vínculo empregatício, na cidade da CONVENENTE, em instalações próprias, referentes aos trabalhos do Abrigo Institucional “Casa Lar” e do PROCON e no território do CONVENIADO serão executados/prestados os serviços do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único: Fica assegurado aos municípios do CONVENIADO, tratamento idêntico ao dispensado aos municípios do CONVENENTE, não podendo os mesmos sofrerem qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL/PAGAMENTO:

Pela execução do objeto ora conveniado, o MUNICÍPIO pagará à CONVENIADA o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, cujo pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente do Brasil de Tangará/SC de titularidade do MUNICÍPIO DE TANGARÁ/CONVÊNIO DE IBIAM.





O município de Ibiã poderá ainda nos termos do Parágrafo único do artigo 3º da Lei Municipal número 597, ceder um funcionário ou estagiário para o município Conveniente.

As despesas decorrentes do presente CONVÊNIO serão suportadas por dotações orçamentárias vigente no orçamento anual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

O prazo do presente CONVÊNIO será de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser prorrogado conforme estabelece o artigo 5º da Lei Municipal nº 597 de 30 de junho de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Constituem direitos do MUNICÍPIO CONVENIADO receber o objeto deste CONVÊNIO nas condições avençadas, e do CONVENIENTE receber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONVENIADO:

- a) Efetuar o pagamento a CONVENIADA de acordo com os valores estabelecidos;
- b) Efetuar o pagamento até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente;
- c) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas;
- d) Fornecer os meios que estiverem disponíveis no Município para o auxílio dos serviços, caso necessário;
- e) Comunicar com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, a intenção de não mais utilizar dos serviços.

Constituem obrigações do MUNICÍPIO CONVENIENTE:

- a) Atender a todos os encaminhamentos do MUNICÍPIO em local próprio, relativos aos serviços do Abrigo Institucional “Casa Lar” e do PROCON, sendo o PROCON em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Tangará/SC e o Abrigo Institucional “Casa Lar” no período de 24 horas por dia;
- b) Disponibilizar de forma integral toda a estrutura existente do SAMU e Corpo de Bombeiros para atendimentos de situações de responsabilidade destes órgãos, em todo o território do MUNICÍPIO CONVENIADO;
- c) Prestar contas e/ou emitir relatório dos serviços efetuados, através dos próprios órgãos que prestarem atendimento, sempre quando solicitado pelo MUNICÍPIO CONVENIADO;
- d) Comunicar com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias, a intenção de não mais utilizar dos serviços.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido de forma unilateral ou por acordo das partes, porém deverá haver a notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Por questões oriundas deste CONVÊNIO, as partes elegem o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Termo.

E, por estarem assim acordados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tangará, 30 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
NADIR BAÚ DA SILVA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE IBIAM
IVANIR ZANIN
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: Costela B. Menoncin
CPF: 981.687.209 - 97

Nome: Carmelita Chiesa Tragancin
CPF: 490.157.709 - 30

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios - DOM no dia
04 / 07 / 2017, Edição n.
2288 conforme art. 20 da Lei
Orgânica Municipal, Lei n.
490/2012 e Decreto nº 2321/2012.

